



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.impresnacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de

45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 6/13:

Exonera Daniel Miguel Jorge, do cargo de Administrador do Conselho de Administração da ANGOP.

Decreto Presidencial n.º 8/13
de 14 de Janeiro

Havendo necessidade de se nomear uma entidade para completar o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 207/10, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — Nomeio Bidima Manteya Jorge, para o cargo de Administrador para a Área de Finanças da Televisão Pública de Angola.

Artigo 2.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Janeiro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 10/13
de 14 de Janeiro

Havendo necessidade de garantir a preservação do património histórico-cultural do País, através da recuperação da memória e do legado das entidades históricas que emergiram durante o processo de formação da Nação, hoje conhecida como República de Angola;

Considerando que a Unidade Nacional contribui para o conhecimento, valorização e dignificação das personagens mais relevantes da sua história, através dos quais os angolanos se possam rever;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão Multisectorial encarregue da implementação do Projecto de Valorização e Divulgação de Figuras Históricas Angolanas, em todo o território nacional.

2.º — A referida Comissão é coordenada pela Ministra da Cultura e integra as seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério das Finanças;
- b) Representante do Ministério da Administração do Território;
- c) Representante do Ministério da Educação;
- d) Representante do Ministério da Defesa;
- e) Representante do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- f) Representante do Ministério da Construção;
- g) Representante do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

3.º — A Comissão ora criada tem dentre outras as seguintes competências:

- a) Promover um amplo estudo das figuras históricas nacionais;

- b) Divulgar as realizações das figuras históricas do País;

- c) Conceber a edificação de estátuas e monumentos históricos;

- d) Propor homenagens e condecorações as figuras históricas do País.

4.º — Os titulares dos órgãos acima referenciados devem no prazo de 15 dias designar os seus respectivos representantes.

5.º — O Coordenador da Comissão pode, caso se julgue necessário, recorrer ao recrutamento de técnicos e criar grupos de trabalho que lhe apoiem na implementação e cumprimento das suas tarefas, nomeadamente na recolha de dados junto da sociedade civil.

6.º — A Comissão tem o prazo de seis meses para realização das suas competências, devendo para o efeito o coordenador da Comissão elaborar relatórios de dois em dois meses para apresentar ao Titular do Poder Executivo, sobre o andamento dos trabalhos realizados.

7.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 8/08, de 18 de Março.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 95/13
de 14 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e conjugado com o n.º 1, do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os Segundos Secretários abaixo mencionados promovidos à categoria de Primeiros Secretários da carreira Diplomática. São eles:

1. Ana Paula de Almeida Sebastião do Nascimento.
2. Aguinaldo Patrice R. Baptista.
3. André Morais Sampaio.
4. Carolina de Fátima Soares Caetano.
5. Celestino Carlos Fernandes.
6. Doroteia Rodrigues Pascoal da Silva.
7. Dionisia Rocha de Castro Monteiro Demba.
8. Domingas Francisco Inglês Gomes.
9. Esmeralda Bravo da Costa M. da Silva.